



# **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

## **Nº 001/2025**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

**OBJETO:** Prestação de serviços jurídicos consistentes em elaboração de defesa, embargos, recursos e outros meios visando a garantia do interesse do Município perante a justiça estadual e justiça federal e instâncias superiores, além de pareceres nas demandas internas de pessoal e secretaria de administração, manifestação em pareceres, em Projetos de Leis, Resoluções e decretos.





**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 001/2025**

**MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso III, do Art.74 da Lei Federal 14.133/21

**UNIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração

**OBJETO:** Prestação de serviços jurídicos consistentes em elaboração de defesa, embargos, recursos e outros meios visando a garantia do interesse do Município perante a justiça estadual e justiça federal e instâncias superiores, além de pareceres nas demandas internas de pessoal e secretaria de administração, manifestação em pareceres, em Projetos de Leis, Resoluções e decretos.

**DATA DA PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:** 03/01/2025

**DATA DA AUTORIZAÇÃO:** 03 de Janeiro de 2025

**DATA DA CONTRATAÇÃO:** 03 de Janeiro de 2025

**CONTRATADA:** SOCIEDADE DE ADVOGADOS GUARNIERI, VALENÇA E SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ nº 34.560.260/0001-33

**VALOR GLOBAL:** R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)

**VIGÊNCIA:** 31/12/2025

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "QUEILA SOUZA DE ANDRADE".

**QUEILA SOUZA DE ANDRADE**





## TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO Nº 001/2025

**OBJETO:** Prestação de serviços jurídicos consistentes em elaboração de defesa, embargos, recursos e outros meios visando a garantia do interesse do Município perante a justiça estadual e justiça federal e instâncias superiores, além de pareceres nas demandas internas de pessoal e secretaria de administração, manifestação em pareceres, em Projetos de Leis, Resoluções e decretos.

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração

## AUTUAÇÃO

Hoje nesta cidade de Buerarema/Bahia, na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Buerarema, eu Michelle Ferreira Souza, Chefe da Seção de Controle Orçamentário, lotada na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Buerarema, autuei os documentos referentes ao Processo Administrativo nº 001/2025.

Buerarema/BA, em 02 de Janeiro de 2025

Michelle Ferreira Souza

Chefe da Seção de Controle Orçamentário  
Prefeitura do Município de Buerarema/BA



www.buerarema.ba.gov.br  
@prefeituradebuerarema



Av. Goes Calmon, 591, Centro  
Buerarema- Ba / CEP: 45615-000  
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
BUERAREMA-BA  
2025**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

**Órgão: Prefeitura Municipal de Buerarema-BA**

**Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Administração**

Responsável pela Demanda: Isaac José dos Santos Neto	Matrícula: 56449
--	------------------

Email: administracao@buerarema.ba.gov.br	Tel.: (73) 98819-2169
--	-----------------------

**1. Objeto:**

Prestação de serviços jurídicos consistentes em elaboração de defesa, embargos, recursos e outros meios visando a garantia do interesse do Município perante a justiça estadual e justiça federal e instâncias superiores, além de pareceres nas demandas internas de pessoal e secretaria de administração, manifestação em pareceres, em Projetos de Leis, Resoluções e decretos.

**2. Justificativa da necessidade da contratação**

**Justificativa para Contratação**

A contratação da empresa para a prestação de serviços jurídicos especializados justifica-se pela necessidade de defesa dos interesses do Município perante a Justiça Estadual, Federal e instâncias superiores, bem como pela atuação consultiva em demandas internas da Administração. Dada a complexidade das matérias envolvidas, que abrangem desde elaboração de defesas, embargos e recursos até a emissão de pareceres jurídicos em temas administrativos, normativos e legislativos, torna-se imprescindível a contratação de profissionais altamente qualificados.

Além disso, a contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os serviços a serem prestados são de natureza singular e





PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**

demandam notória especialização, assegurando a eficiência e segurança jurídica dos atos administrativos municipais.

### 3. Descrição

ITEM	DESCRICAÇÃO	UND	QUANT
01	Prestação de serviços jurídicos consistentes em elaboração de defesa, embargos, recursos e outros meios visando a garantia do interesse do Município perante a justiça estadual e justiça federal e instâncias superiores, além de pareceres nas demandas internas de pessoal e secretaria de administração, manifestação em pareceres, em Projetos de Leis, Resoluções e decretos	MENSAL	12

### 4. Observações gerais:

**4.1. Prazo de Entrega/ Execução:** O prazo para a execução dos serviços será até o dia 31/12/2025

**4.2. Local e horário da /Execução:** Não se aplica

**4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:** Secretaria de Administração – Isaac José dos Santos Neto

**4.4. Prazo para pagamento:** 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços

Buerarema/BA, 02 de Janeiro de 2025

Isaac José dos Santos Neto

Matrícula 56449

CPF: 954.475.205-68



[www.buerarema.ba.gov.br](http://www.buerarema.ba.gov.br)  
@prefeituradebuerarema



Av. Goes Calmon, 591, Centro  
Buerarema-Ba / CEP: 45615-000  
CNPJ: 13.721.188/0001-09



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - DO OBJETO:

Prestação de serviços jurídicos consistentes em elaboração de defesa, embargos, recursos e outros meios visando a garantia do interesse do Município perante a justiça estadual e justiça federal e instâncias superiores, além de pareceres nas demandas internas de pessoal e secretaria de administração, manifestação em pareceres, em Projetos de Leis, Resoluções e decretos.

### 2 - DA JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços jurídicos especializados, abrangendo a elaboração de defesas, embargos, recursos e demais medidas processuais para garantir os interesses do Município perante a Justiça Estadual, Justiça Federal e instâncias superiores. Além disso, os serviços incluem a emissão de pareceres jurídicos em demandas internas relacionadas à gestão de pessoal, à Secretaria de Administração, bem como manifestações em Projetos de Lei, Resoluções e Decretos.

A complexidade e a especificidade das matérias jurídicas que envolvem a Administração Pública exigem atuação técnica altamente qualificada, uma vez que as demandas tratam de temas sensíveis e estratégicos, impactando diretamente a legalidade e a eficiência da gestão pública. O Município lida com processos que demandam conhecimentos aprofundados em direito administrativo, constitucional, trabalhista e previdenciário, além de contencioso judicial em diversas áreas do direito. A necessidade de um acompanhamento contínuo e especializado torna inviável a absorção integral dessas atividades pela Procuradoria Municipal, que já se encontra sobrecarregada com outras atribuições inerentes à administração cotidiana.

A contratação será realizada com fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. A singularidade dos serviços justifica-se pelo grau de especialização exigido para a atuação em instâncias judiciais superiores e na formulação de pareceres técnicos que exigem elevado conhecimento jurídico e interpretação normativa aprofundada. A notória especialização da empresa contratada será demonstrada pela experiência comprovada na área e pela capacidade técnica para atender às necessidades do Município com eficiência





e segurança jurídica.

Dessa forma, a contratação é imprescindível para assegurar a defesa adequada dos interesses municipais perante o Poder Judiciário e para garantir que as decisões administrativas sejam embasadas em pareceres técnicos qualificados, resguardando a legalidade e a segurança jurídica dos atos praticados pela Administração Pública.

Para tanto, encaminho documentação para contratação da SOCIEDADE DE ADVOGADOS GUARNIERI, VALENÇA E SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ nº 34.560.260/0001-33. Somos cientes do trâmite administrativo/jurídico, expresso na legislação, quanto ao cumprimento dos prazos. Por isso, solicitamos a contratação na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com a Lei 14.133/2021 para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buerarema-BA.

### **3. BASE LEGAL**

**3.1.** A contratação da empresa escolhida atende aos requisitos do contratante, que realizará o processo de Inexigibilidade que será regida pela Lei 14.133/2021 com amparo no Art. 74, Inciso III, Decreto Municipal nº 474 de 02 de Junho de 2023 e Decreto Municipal de 551/2023.

### **4. DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS**

**4.1.** A proposta de preço enviado pela empresa é de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). A justificativa do preço leva em consideração a proposta comercial apresentada pela empresa e a demais contratações realizadas em outros municípios com o mesmo objeto.

### **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Buerarema, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Buerarema





PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**

- c) Secretaria: 02 – Secretaria de Administração
- d) Unidade: 020201 – Secretaria de Administração
- e) Atividade/Projeto: 2.008 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração
- f) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- g) Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso Ordinários

## **6 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetivado até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, através de Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Administração, cumprindo os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

## **7 DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços, objeto deste Termo, deverão ser prestados de modo híbrido, na sede da contratante e no escritório da contratada.

## **8. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

8.1 O prazo previsto para a execução dos serviços será até o dia 31/12/2025. O contrato terá vigência até o dia 31/12/2025, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



www.buerarema.ba.gov.br  
@prefeituradebuerarema



Av. Goés Calmon, 591, Centro  
Buerarema-Ba / CEP: 45645-000  
CNPJ: 13.721.188/0001-09



- 9.1 A CONTRATANTE se obriga a cumprir as condições pactuadas neste e os prazos para pagamento;
- 9.2 A Contratante se reserva no direito, de fiscalizar durante a vigência do contrato, a execução dos serviços ora contratados, solicitando todas as informações que julgar necessário;
- 9.3 Pagar conforme estabelecido, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- 9.4 Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- 9.5 Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto, e também:

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente,
- d) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;





- h) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- i) É vedada a subcontratação da obrigação;
- j) A contratada é responsável por promover, por sua conta e risco, o transporte de pessoal, equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços contratados, bem como pelas despesas decorrentes de hospedagem e alimentação;

## **11 DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

11.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

11.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

11.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

11.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

11.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

## **12. DAS SANÇÕES**

12.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:





- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

**a) Advertência.**

a.1) a sanção prevista na letra a do subitem 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Inciso 1 do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**b) Multa;**

b.1) A sanção prevista na letra b do subitem 10.2, será calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.





PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**

c) Impedimento de licitar e contratar;

c.1) A sanção prevista na letra c do subitem 10.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos Incisos 11, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e Indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

d.1) A sanção prevista na letra d do subitem 10.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida letra c do subitem 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração

Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) A sanção estabelecida na letra d do subitem 10.2, será precedida de análise jurídica.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

13.1. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Sra. THAMIRE DE NAVARRO SOARES CPF: 039.936.915-55 e a Gestão do contrato ficará a cargo do Sr. ISAAC JOSÉ DOS SANTOS NETO CPF: 954.475.205-68.

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Os serviços, objeto deste Termo, deverão ser prestados de acordo a demanda da Secretaria Municipal de Administração;

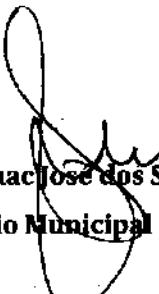
14.2 Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos.





PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**

Buerarema-BA, em 02 de Janeiro de 2025

  
**Isaac José dos Santos Neto**  
**Secretário Municipal de Administração**



[www.buerarema.ba.gov.br](http://www.buerarema.ba.gov.br)  
@prefeituradebuerarema



Av. Goés Calmon, 591, Centro  
Buerarema- Ba / CEP: 45615-000  
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**

**Exmo. Sr.**  
**Gerivaldo Souza Freitas**  
**Prefeito Municipal de Buerarema - BA**

**SOLICITAÇÃO DE DESPESA**

**ASSUNTO:** Prestação de serviços jurídicos consistentes em elaboração de defesa, embargos, recursos e outros meios visando a garantia do interesse do Município perante a justiça estadual e justiça federal e instâncias superiores, além de pareceres nas demandas internas de pessoal e secretaria de administração, manifestação em pareceres, em Projetos de Leis, Resoluções e decretos.

**Exmo. Senhor Prefeito,**

Ao cumprimentá-lo, venho solicitar a análise e autorização, para abertura de processo licitatório para Prestação de serviços jurídicos consistentes em elaboração de defesa, embargos, recursos e outros meios visando a garantia do interesse do Município perante a justiça estadual e justiça federal e instâncias superiores, além de pareceres nas demandas internas de pessoal e secretaria de administração, manifestação em pareceres, em Projetos de Leis, Resoluções e decretos. Segue os itens relacionados na planilha de especificações do Termo de Referência em Anexo.

À disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Buerarema-BA, em 02 de Janeiro de 2025

Isaac José dos Santos Neto  
Secretário Municipal de Administração  
Buerarema-BA



[www.buerarema.ba.gov.br](http://www.buerarema.ba.gov.br)  
@prefeturadebuerarema



Av. Góes Calmon, 591, Centro  
Buerarema - Ba / CEP: 45615-000  
CNPJ: 13.721.188/0001-09



## APROVAÇÃO DA DESPESA

Acolho e aprovo o PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2025: Prestação de serviços jurídicos consistentes em elaboração de defesa, embargos, recursos e outros meios visando a garantia do interesse do Município perante a justiça estadual e justiça federal e instâncias superiores, além de pareceres nas demandas internas de pessoal e secretaria de administração, manifestação em pareceres, em Projetos de Leis, Resoluções e decretos. Encaminhe-se, este processo Administrativo ao Setor de Contabilidade para averiguar a existência de reserva orçamentária para coberturas das despesas proveniente deste processo.

Buerarema/BA, em 02 de Janeiro de 2025

Geraldo Souza Freitas

PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA - BA



[www.buerarema.ba.gov.br](http://www.buerarema.ba.gov.br)  
[prefeituradebuerarema](http://prefeituradebuerarema)



Av. Goés Calmon, 591, Centro  
Buerarema- Ba / CEP: 45615-000  
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**

## SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO

Ao

**Setor de Contabilidade**

**Att. Polyanderson dos Santos Reis**

**Chefe da Divisão de Contabilidade**

Diante das necessidades expostas pela Secretaria Municipal de Administração para a Prestação de serviços jurídicos consistentes em elaboração de defesa, embargos, recursos e outros meios visando a garantia do interesse do Município perante a justiça estadual e justiça federal e instâncias superiores, além de pareceres nas demandas internas de pessoal e secretaria de administração, manifestação em pareceres, em Projetos de Leis, Resoluções e decretos, fundamento a presente solicitação, devendo ao setor de Contabilidade a conferência da dotação orçamentária para tal contratação, vez que a mesma está estimada em R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), com vistas à deflagração do Processo Administrativo.

Buerarema/BA, em 03 de Janeiro de 2025



Genivaldo Souza Freitas

**PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA - BA**



[www.buerarema.ba.gov.br](http://www.buerarema.ba.gov.br)  
e-prefeituradebuerarema



Av. Goés Calmon, 591, Centro  
Buerarema- BA / CEP: 45615-000  
CNPJ: 43.721.188/0001-09



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**

## RATIFICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exmo. Sr.

**Gerivaldo Souza Freitas**

Prefeito Municipal de Buerarema - BA

Eu, Polyanderson dos Santos Reis, representante do Setor Contábil, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do art. 150 da Lei 14.133/2021 e art. 60 da Lei 4.320/64, certifico, para os devidos fins de provas, que as despesas para contratação de empresa do ramo, para Prestação de serviços jurídicos consistentes em elaboração de defesa, embargos, recursos e outros meios visando a garantia do interesse do Município perante a justiça estadual e justiça federal e instâncias superiores, além de pareceres nas demandas internas de pessoal e secretaria de administração, manifestação em pareceres, em Projetos de Leis, Resoluções e decretos, no que se refere as dotações orçamentárias, encontra-se devidamente amparado e com regular disposição para empenho e liquidação, conforme dotações abaixo descritas:

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Buerarema
- c) Secretaria: 02 – Secretaria de Administração
- d) Unidade: 020201 – Secretaria de Administração
- e) Atividade/Projeto: 2.008 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração
- f) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- g) Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso Ordinários

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários. Por ser verdade, firmo o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Buerarema - BA, em 03 de Janeiro de 2025

*Polyanderson S. Reis*  
Polyanderson dos Santos Reis

**REPRESENTANTE DO SETOR CONTÁBIL**



[www.buerarema.ba.gov.br](http://www.buerarema.ba.gov.br)  
@prefeturadebuerarema



Av. Goés Calmon, 591, Centro  
Buerarema - Ba / CEP: 49615-000  
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**

## **TERMO DE AUTORIZAÇÃO INICIAL DE DESPESA**

Ao

**Setor de Licitações e Contratos.**

Acolho as justificativas do SETOR DE CONTABILIDADE e autorizo a deflagração do Processo de Contratação. Encaminha-se o referido Processo Administrativo ao Agente de Contratação e Comissão de Licitação para deflagração do processo de Inexigibilidade de licitação para Prestação de serviços jurídicos consistentes em elaboração de defesa, embargos, recursos e outros meios visando a garantia do interesse do Município perante a justiça estadual e justiça federal e instâncias superiores, além de pareceres nas demandas internas de pessoal e secretaria de administração, manifestação em pareceres, em Projetos de Leis, Resoluções e decretos, observando as exigências legais impostas pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Buerarema/BA, em 03 de Janeiro de 2025

**Gervaldo Souza Freitas**

**PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA - BA**



[www.buerarema.ba.gov.br](http://www.buerarema.ba.gov.br)  
@prefeituradebuerarema



Av. Goés Calmon, 591, Centro  
Buerarema- Ba / CEP: 45615-000  
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**

# **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

## **PARECER JURÍDICO**



[www.buerarema.ba.gov.br](http://www.buerarema.ba.gov.br)  
@prefeituradebuerarema



Av. Goiás Catmon, 591, Centro.  
Buerarema - BA / CEP: 45615-000  
CNPJ: 13.721.188/0001-09

## PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Licitação N° 001/2025

Objeto: Prestação de serviços jurídicos.

Empresa Contratada: SOCIEDADE DE ADVOGADOS GUARNIERI, VALENÇA E SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ: 34.560.260/0001-33).

Valor Global: R\$ 216.000,00.

Vigência: 31/12/2025.

Fundamento Legal: Inciso III, alínea "c" do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

### Análise:

A contratação de serviços jurídicos para a elaboração de defesas, recursos, pareceres e outras demandas legais do município pode ser justificada pela necessidade de expertise específica e pela singularidade do objeto, que demanda conhecimento especializado em direito público. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/21, que prevê a dispensa de licitação quando houver inviabilidade de competição.

A empresa contratada, SOCIEDADE DE ADVOGADOS GUARNIERI, VALENÇA E SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, possui CNPJ regular e parece atender aos requisitos necessários para a prestação dos serviços. O valor global de R\$ 216.000,00 está dentro dos parâmetros razoáveis para serviços jurídicos dessa natureza, considerando a complexidade e a vigência do contrato até 31/12/2025.

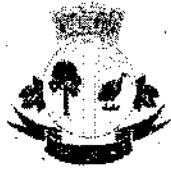
Conclusão: A modalidade inexigibilidade de licitação nº 001/2025 está em conformidade com a Lei nº 14.133/21, sendo regular e legal.

Buerarema, 03 de Janeiro de 2025.



Nataja do Vale Santos

OAB/BA 27046



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**

# **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

## **PROPOSTAS DE PREÇOS**



[www.buerarema.ba.gov.br](http://www.buerarema.ba.gov.br)  
@prefeituradebuerarema



AV. Goés Calmon, 591, Centro  
Buerarema - BA / CEP: 45615-000  
CNPJ: 13.721.166/0001-59



**EXMO. SR.**  
**Gervaldo Souza Freitas**  
**MD PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA**

Itabuna, Bahia, 06 de Janeiro de 2025.

Senhor Prefeito,

Segue a proposta de prestação de serviços jurídicos com breve apresentação do escritório e seus membros, com o intuito de contratação para prestação de serviços consistentes em elaboração de defesas, embargos, recursos e outros meios visando a garantia do interesse do Município perante a justiça estadual e justiça federal e instâncias superiores, além de pareceres nas demandas internas de pessoal e secretaria de administração, manifestação em pareceres em Projetos de Leis, Resoluções, e decretos, com vista à formalização do respectivo instrumento contratual de prestação de serviços advocatícios.

#### **1. APRESENTAÇÃO.**

A banca de advocacia GUARNIERI, VALENÇA & SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, se destaca por sua composição e acervo laboral. Seus componentes acumulam experiência no fornecimento de serviços jurídicos no âmbito da Administração Pública e têm um respeitável histórico de resultados na promoção de defesas, ajuizamento de ações, nos âmbitos da Justiça comum, trabalhista e federal, confecção de atos administrativos como decretos, portarias, projetos de lei, emissão de pareceres, controle de legalidade dos atos públicos, bem assim na gestão das demandas perante os tribunais de contas, assessoria em controladoria Interna. Operamos em regime de atendimento integral nos Municípios da microrregião de Itabuna, oferecendo e fornecendo um pacote de serviços que cobre as atividades administrativas específicas em todos os graus da jurisdição, sem perder o foco da assessoria jurídica direta e presente das atividades governamentais. Esta cobertura é possível porque a empresa mantém núcleos de atividades na cidade de Itabuna e na Capital do Estado. Com a aquisição do pacote total o Município ganha nos itens eficiência e custo, dispensando qualquer outra contratação de conteúdo jurídico.



#### **ESTRUTURA E ALCANCE.**

O Escritório tem sua estrutura ramificada em núcleos físicos capazes de prestar serviços *in loco* e na capital do Estado. Sua estrutura permite prestar serviços em regime integral. Um total de 3 profissionais advogados e mais advogados associados, estagiários e pessoal de apoio, compõe o quadro de funcionários da Sociedade que está fixada no seguinte endereço:

Avenida Princesa Isabel, 395, edifício Itabuna Trade Center, Sala 1.006, São Caetano, Itabuna-Ba.

#### **2. SÓCIOS.**

**LUIZ FERNANDO MARON GUARNIERI – OAB/BA 26.001**  
**CPF 028.457.647-66**

**DANIEL NOVAIS VALENÇA – OAB/BA 36.334**  
**CPF N° 952.107.685-20**

**ANTÔNIO CARLOS SARMENTO JUNIOR – OAB/BA 36.596**  
**CPF N° 604.201.545-15**

Os sócios têm mestrado ou curso de pós-graduação, cumulados com vasta experiência na advocacia administrativa, tendo ocupado cargos de procurador geral, subprocurador do Município de Itabuna, Assessor Jurídico de Fundação Pública, exercido a advocacia para outros Municípios, com expertise nas causas de interesse do poder público, com suas nuances e particularidades, consoante demonstram os atestados e documentos anexos.

#### **3. ÁREAS DE ATUAÇÕES.**

##### **3.1. DIREITO ADMINISTRATIVO.**

Direito Administrativo é área de atuação caracterizada pela especificidade e complexidade do ramo que trata das questões inerentes à gestão pública. No desempenho deste ramo da atividade jurídica, tratamos de processos administrativos em geral, desde os processos legislativos, de



Advogados Associados



**análise da constitucionalidade e legalidade à confecção de Pareceres Jurídicos, Projetos de Lei, Portarias, Decretos, Resoluções e processos disciplinares, além de promover a defesa e atuação perante a justiça comum e Justiça federal em primeira instância.**

### **3.2. DIREITO MUNICIPAL.**

A Assessoria na área de Direito Municipal atende às demandas derivadas das atividades legislativas. Suporte Jurídico no desempenho da função pública com vistas ao balizamento das atividades legais e sua lícitude. Esta especialidade envolve o processo legislativo no âmbito municipal com todas as nuances.

### **4. PROPOSTA DE HONORÁRIOS.**

Como remuneração aos serviços prestados, propõe o pagamento de honorários no importe de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais que deverão ser empenhados, liquidados e quitados na forma estabelecida em contrato.

### **5. PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE.**

Recentemente qualquer dúvida a respeito do tema foi dirimida com a alteração legislativa da Lei Federal 8.906/94, que assim estabeleceu:

**Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.**

**Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**





Pois bem, a expertise dos profissionais não deixam dúvida da notória especialização destes, remanescendo a singularidade nas ações de tribunais e especializadas por orbitarem sobre direito administrativo e direito municipal, ramo não generalista e que só pode ser exercido por profissionais devidamente especializados nesta seara, sob pena de se impondr a possibilidade de grave dano ao interesse público.

A Lei de Licitações, em seu artigo 25, traz um rol exemplificativo das hipóteses de inexigibilidade:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assim, o Inciso II do artigo supracitado autoriza a contratação direta, por inexigibilidade, de serviços técnicos especializados enumerados no artigo 13 da Lei 8.666/93, este por sua vez determina que:

**Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



**IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;**

**V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;**

**VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

**VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.**

Mas nem todo serviço enumerado no artigo 13 deve ser contratado necessariamente por inexigibilidade, o próprio §1º lembra que a regra é a realização de licitação (preferencialmente na modalidade concurso), de forma que a contratação direta é uma exceção admissível apenas quando se tratar de serviço de natureza singular. Para Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino, singular é aquele serviço “visivelmente diferenciado em relação aos serviços de mesma natureza prestados por outros profissionais do ramo, e que seja prestado por profissionais ou empresas de notória especialização”.

O §3º do artigo supracitado determina que, no caso de contratação de uma empresa (pessoa jurídica) por inexigibilidade, tendo como justificativa a notória especialização dos “integrantes do seu corpo técnico”, a execução do serviço contratado deverá se realizar diretamente pelos mesmos.

Assim, é possível a contratação por inexigibilidade de profissionais ou empresas, desde que notoriamente especializados, para a execução dos serviços elencados no art. 13 da Lei de Licitações, desde que sejam os mesmos de natureza singular e de que sejam executados pelos profissionais cujo currículo justificou a contratação direta. Devendo sempre a contratação ser precedida de regular procedimento administrativo que garanta a observância dos requisitos legais.

Na doutrina, entre aqueles que defendem com veemência a contratação direta de advogados, está Mauro Roberto Gomes de Mattos, ele afirma que os próprios princípios que norteiam a profissão conduzem à inexigibilidade:

Concordamos, portanto, com as eruditas colocações feitas pela Ilustre Alice Gonzales Borges, ao demonstrar ser inexigível o certame para que ocorra a contratação da prestação de serviços jurídicos, quer pela impossibilidade de se aferir o conhecimento científico de cada profissional, o que levaria a um julgamento subjetivo, quer pela singularidade do causídico prestador do serviço e, por fim, quer pelo Estatuto e o Código de Ética do Advogado reprimirem a captação direta ou indireta de clientes, além dos outros princípios declinados no presente tópico, que invalidam qualquer processo de seleção para a contratação dos serviços advocatícios, visto não ser o menor preço o fator preponderante para a efetivação do melhor serviço.





Assim, são perceptíveis as dificuldades que surgem para a realização de um certame para a contratação de serviços advocatícios, isso devido à própria natureza da atividade. Realmente se mostra bastante complexa a concorrência (em sentido amplo) entre advogados, uma vez que a qualidade da prestação dos referidos serviços é de cunho altamente subjetivo (o que não se coaduna com os princípios licitatórios), além das outras dificuldades elencadas pelo doutrinador. O referido autor conclui seu artigo ressalvando que "é óbvio que tal regra deve ser interpretada com razoabilidade, pois a contratação direta é a exceção e não a regra a ser utilizada no dia-a-dia dos órgãos públicos".

Em suma, a contratação de escritório especializado em consultoria e advocacia por Prefeituras Municipais deve ser levada a efeito mediante regular processo licitatório, prestiglando-se, assim, os mais básicos princípios que orientam a Administração Pública, especialmente o da transparência, que deve nortear toda e qualquer ação governamental em sentido amplo.

Entre as Cortes de Contas brasileiras, encontramos as mais variadas decisões sobre a inexigibilidade para a contratação de escritórios de advocacia.

O Tribunal de Contas da União reforça a excepcionalidade do procedimento, ao definir que: (...) as contratações de advogado por inexigibilidade não serão necessariamente ilegais, desde que, para serviços específicos, de natureza não continuada, com características singulares e complexas, que evidenciem a impossibilidade de serem prestados por profissionais do próprio quadro.

Ao citar outra jurisprudência do TCU, Toshio Mukai transcreve o voto do Min. José Antônio B. de Macedo:

No presente caso, encontra-se devidamente fundamentada a hipótese de inexigibilidade de licitação.

O Supremo Tribunal Federal, ao descartar a contratação direta por dispensa de licitação em caso concreto, admitiu a inexigibilidade trazendo à baila um elemento subjetivo: a questão da confiança que a Administração (leia-se o gestor) deve depositar no profissional da advocacia. É o que pode ser observado no seguinte julgado :

**AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**





**VALENÇA & SARMENTO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL.** A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, ela que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há Inviabilidade de competição e, logo, Inexigibilidade de licitação.

2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposita na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseja contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de **Inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente.**

Assim, fica demonstrado que o STF admite a discricionariedade no procedimento de inexigibilidade de licitação, permitindo que o gestor escolha o profissional que prestará serviços advocatícios com base no grau de confiança que nele deposita.

Feitas esta apresentação e proposta, estaremos encaminhando os documentos necessários para a formalização do contrato e do processo de inexigibilidade de licitação de acordo com o que exige a Lei das Licitações, no ensejo de materialização do instrumento contratual.

Atenciosamente,

Daniel Novais Valença – OAB BA 36.334



Advogados Associados



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**

# **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

## **DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA**



[www.buerarema.ba.gov.br](http://www.buerarema.ba.gov.br)  
@prefeituradebuerarema



Av. Goés Calmon, 591, Centro  
Buerarema - Ba / CEP: 45615-000  
CNPJ: 13.721.188/0001-09



SECRETARIA DE REGISTRO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

Salvador, 16 de abril de 2024.

**SOCIEDADE/OF/No 00542/2024**

**Processo N°. 21471/2023**

Referente ao pedido de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** da Sociedade denominada  
**"GUARNIERI, VALENÇA E SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS"**

Senhor(a) Presidente,

Objetivando o cumprimento de formalidade relativa ao Registro de Sociedade, solicito a valiosa colaboração de V.Exa., no sentido de entregar a(s) via(s) devidamente averbada(s) da **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** da sociedade em epígrafe, com endereço nesta cidade, que ora anexamos, aos sócios integrantes, promovendo em seguida, a devolução da 2<sup>a</sup> via deste ofício devidamente assinada pelos referidos destinatários.

Atenciosamente,

Emitido por **RAÍSSA GRAMOSA ALMEIDA CARVALHO**  
Secretaria de Registro e Apoio às Sociedades de Advogados

**Exmo(a). Sr(a). Dr. RUI CARLOS RODRIGUES MIRANDA DA SILVA**  
DD. Presidente da Subseção de Itabuna  
Rua Ruffo Galvão, nº 179 - Centro  
Itabuna/Ba CEP: 45.600-195



Chave de autenticidade: f97492a0-84b5-4da1-8f13-  
b8ddfcfe8989c  
Para verificar a autenticidade desse documento  
acesse:  
<https://cab-ba.judicial.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>

## 1<sup>ª</sup> ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, **Antônio Carlos Sarmento Júnior**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob n. 18.001, inscrito no CPF sob n. 529.123.885-20, residente e domiciliado na Rua José Alves dos Reis, no 59, apto. 301 , Bairro Jardim Vitória, Itabuna, Estado da Bahia e **Daniel Novais Valença**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob n. 36.334, inscrito no CPF sob n. 952.107.685-20, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, 312, Bairro Banco Raso, cidade de Itabuna-Ba, CEP 45.607-330, Estado da Bahia, únicos sócios da sociedade de advogados denominada **VALENÇA E SARMENTO ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 34.560.260/0001-33, tendo em vista o disposto no Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira — Denominação:** A sociedade passará a ser denominada **GUARNIERI, VALENÇA E SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

**Cláusula Segunda — Admissão de novo sócio:** O sócio entrante, **Luiz Fernando Maron Guarnieri**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob n. 26.001, inscrito no CPF sob n. 028.457.647-66, residente e domiciliado na Rua A, 16, Nossa Senhora das Graças, cidade de Itabuna-Ba, CEP: 45.601-572, Estado da Bahia.

**Cláusula Terceira - Capital Social:** O Capital Social anterior totalmente integralizado continua a ser constituído de 100 (cem) quotas, no valor individual de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cada, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), subscrito e integralizado em moeda corrente pelos sócios, ficando o quadro societário da Guarnieri, Valença e Sarmento Advogados e Consultores Associados, com a seguinte composição:

Sócio	Número de quotas	Valor das quotas
Antônio Carlos Sarmento Júnior	33,33	33.330,00
Daniel Novais Valença	33,34	33.340,00
Luiz Fernando Maron Guarnieri	33,33	33.330,00

VERBADO EM  
12/04/2014  
OAB-BA

**À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:**

**Antônio Carlos Sarmento Júnior**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob n. 18.001, inserito no CPF sob n. 529.123.885-20, residente e domiciliado na Rua José Alves dos Reis, no 59, apto. 301<sup>º</sup>, Bairro Jardim Vitória, Itabuna, Estado da Bahia e **Daniel Novais Valença**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob n. 36.334, inserito no CPF sob n. 952.107.685-20, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, 312, Bairro Banco Raso, cidade de Itabuna-Ba, CEP 45.607-330, Estado da Bahia, **Luiz Fernando Maron Guarnieri**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob n. 26.001, inserito no CPF sob n. 028.457.647-66, residente e domiciliado na Rua A, 16, Nossa Senhora das Graças, cidade de Itabuna-Ba, CEP: 45.601-572, Estado da Bahia, resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, que se regera pelo disposto nos arts. 15 a 17 da Lei 8.906/94, 37 a 42 do seu Regulamento Geral e pelos Provimentos nº 1/12/06 e nº 169/15 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira — Denominação e Sede:** A presente sociedade denomina-se **GUARNIERI, VALENÇA E SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e tem sede, domicílio e foro na Avenida Princesa Isabel, nº 395, 10º andar, sala 1006, Edif Itabuna Trade Center, Bairro Banco Raso, nesta cidade de Itabuna no Estado da Bahia, CEP 45.607-291.

**Cláusula Segunda — Objeto e duração:** A Sociedade tem por objeto disciplinar a colaboração recíproca dos sócios no trabalho profissional, bem como o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação dos serviços de advocacia e vigerá por prazo indeterminado.

**Paragrafo Primeiro -** Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB, serão exercidos individualmente pelos sócios ou advogados vinculados à sociedade, ainda que os respectivos honorários revertam ao patrimônio da Sociedade.

**Paragrafo Segundo -** A sociedade poderá contratar com advogados associados a prestação, em conjunto, de serviços advocatícios a serem prestados a terceiros, conforme previsto no Regulamento do Estatuto da Advocacia e da OAB, em seu Art. 39 e no Provimento no 169/15 do CFOAB, devendo os respectivos contratos serem averbados perante o Registro da Sociedade de Advogados.

**VERBADO EM**  
12/04/2014  
**OAB-BA**

*[Handwritten signatures and initials are present over the bottom right corner of the document]*

**Cláusula Terceira - Capital Social:** O Capital Social anterior totalmente integralizado passa a ser constituído de 100 (cem) quotas, no valor individual de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cada, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), subscrito e integralizado em moeda corrente pelos sócios, ficando o quadro societário da Guarnieri, Valença e Sarmento Advogados e Consultores Associados, com a seguinte composição:

Sócio	Número de quotas	Valor das quotas
Antônio Carlos Sarmento Júnior	33,33	33.330,00
Daniel Novais Valença	33,34	33.340,00
Luiz Fernando Maron Guarnieri	33,33	33.330,00

**Cláusula Quarta - A Administração da Sociedade,** ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, autoridade, ofício ou repartição, será exercida individualmente ou conjuntamente pelos sócios **Daniel Novais Valença, Luiz Fernando Maron Guarnieri e Antônio Carlos Sarmento Júnior**, estando vedada, no entanto, a prestação de avais e fianças e o uso do nome em negócios alheios à Sociedade.

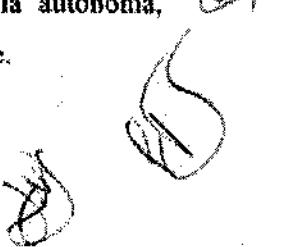
**Cláusula Quinta — Resultados e exercício social:** O exercício social encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral da sociedade. O resultado nele apurado será distribuído da forma como deliberado pelos sócios, podendo haver distribuição desproporcional à participação de cada sócio no quadro social.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade poderá apresentar balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês.

**Parágrafo Segundo:** Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados no caput desta cláusula quinta.

**Cláusula Sexta Advocacia individual:** os sócios poderão exercer a advocacia autônoma, auferindo honorários advocatícios como receita pessoal, sem reversão à sociedade.

AVERBADO EM  
12/10/2014  
CAR-BA



**Cláusula Sétima — Responsabilidade:** A responsabilidade dos sócios é subsidiária e ilimitada com relação aos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer. Entretanto, em relação às obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil, respondendo os sócios de forma subsidiária pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

**Cláusula Oitava - Da Exclusão.** — As deliberações acerca da exclusão de qualquer dos sócios, serão tomadas em Assembleia Geral convocada com pelo menos três dias úteis de antecedência e realizadas com a presença de sócios que representem em conjunto a unanimidade dos sócios remanescentes, sendo que nenhum sócio poderá ser representado por procurador estranho à sociedade.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo a exclusão de qualquer dos integrantes da sociedade na forma delimitada no caput desta cláusula, ficará garantida ao excluído a percepção da quota social e dos haveres que lhe caiba.

**Cláusula Nona - Saída de Sócio:** - Qualquer dos sócios poderá retirar-se da sociedade, garantida a percepção da quota social que lhe caiba, calculada mediante apuração de haveres.

**Parágrafo Primeiro:** As cotas pertencentes ao sócio retirante deverão ser ofertadas em preferência aos sócios remanescentes, ficando o ingresso de novo sócio estranho à sociedade vinculada à aprovação unânime dos demais.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de redução do número de sócios à unipessoalidade, deverá ocorrer a recomposição da pluralidade social no prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou a sua adequação as disposições da Sociedade Individual de Advocacia, sob pena de extinção da Sociedade.

**Cláusula Décima — Extinguir-se-á a sociedade por decisão da maioria dos sócios.** A morte, interdição, exclusão ou retirada do sócio não extinguirá a sociedade, podendo ser mantida a denominação social ainda que ocorra o falecimento de sócio que cedeu seu nome para compô-la.

**Cláusula Décima Primeira -** O presente Contrato poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, por deliberação conjunta dos sócios.

**AVERBADO EM**

12/04/2024  
CAP. BA

**Cláusula Décima Segunda — Impedimentos:** Declararam os Sócios que não exercem nenhum cargo, ofício ou função pública, que originem impedimento ou incompatibilidade em face do Estatuto da OAB.

**Parágrafo único:** Todos os Sócios declararam que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de participar de sociedades e que tampouco integraram qualquer outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional.

**Cláusula Décima Terceira —** Para dirimir as questões resultantes desde instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Itabuna — BA.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento composto de 13 cláusulas, dispostas em 05 (cinco) páginas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas.

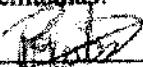
Itabuna-BA, 03 de fevereiro de 2023

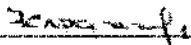
  
Antônio Carlos Sármiento Júnior

  
Daniel Novais Valença

  
Luiz Fernando Maron Guarneri

**Testemunhas:**

  
Nome: Paula Mendes Cruz de Freitas  
CPF: 389.729.375-00

  
Nome: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO  
CPF: 392.857.315-20

**AVERBADO EM**

12/04/2023  
OAB-BA

Universidade Anhanguera-Uniderp

# CERTIFICADO

Certificamos que **Daniel Novais Valença**, portador do RG 1267545607 e CPF 95210768520, concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **Direito Público**, com Formação para o Magistério Superior, na área do Direito, aprovado pela Resolução n.º 01/07/CNE e pelas resoluções nº 009/CONEPE/2011 e nº 010/CONSIJ/2011, realizado no período compreendido entre 11/03/2011 e 11/06/2012, com carga horária de 435 (quatrocentas e trinta e cinco) horas de atividades teóricas e práticas.

Campo Grande - MS, 06 de novembro de 2013.

  
Profa. Dra. Luciana Paes de Andrade  
Pra. Reitora de Pesquisa e  
Pos-Graduação

Acadêmico



**Daniel Novais Valença**

Disciplinas	Carga horária	Frequência	Grau	Resultado final	Professor(a)
Direito Administrativo	60	100%	9,5	Aprovado	André Renato Tarres
Direito Administrativo Aplicado	80	100%	9,0	Aprovado	Luiz Flávio Gomes
Direito Constitucional Aplicado	80	100%	10,0	Aprovado	Alice Bianchini
Direito Constitucional	80	100%	9,0	Aprovado	Marcelo Nogueira Camargo
Direito Tributário	60	100%	9,5	Aprovado	Tathiane dos Santos Pescelli
Fazenda Pública em Juiz	80	100%	9,5	Aprovado	Cassio Scamarella Braga
Metodologia da Pesquisa Jurídica	30	100%	10,0	Aprovado	Daniela Menezes Cadore
Metodologia do Ensino Superior	45	100%	10,0	Aprovado	Henrique Brunetti Sforzin
Monografia			9,0	Aprovado	
			9,6		
			9,0		
			9,3		{[Média das Disciplinas] + [Monografia]} / 2

Instituição de Ensino Superior que está devidamente credenciada no Ministério da Educação - MEC, por meio da Portaria nº 4.669/GS

Título da Monografia: "EL DE RESPONSABILIDADE FISCAL COMO MECANISMO DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA".

**Sistema de Avaliação**

Grau: 0 (zero) a 10 (dez)

Grau mínimo por disciplina: 7 (sete)

Frequência mínima: 75% por disciplina

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU  
 CERTIFICADO REGISTRADO SUB NP 58  
 LIVRO 205 FLS 58 EM 06/11/2013

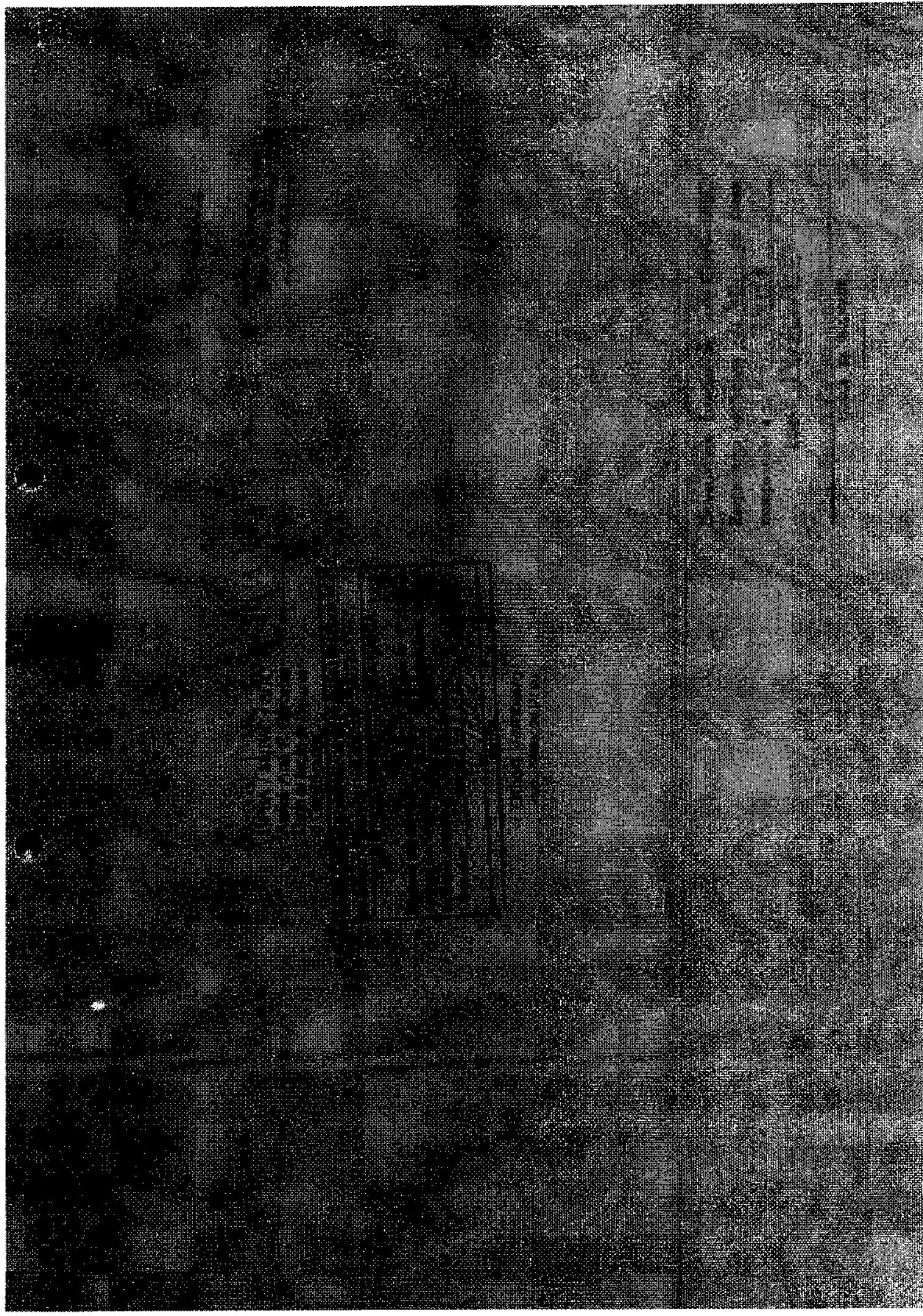
  
 Coordenador(a) Acadêmico(a)

卷之三

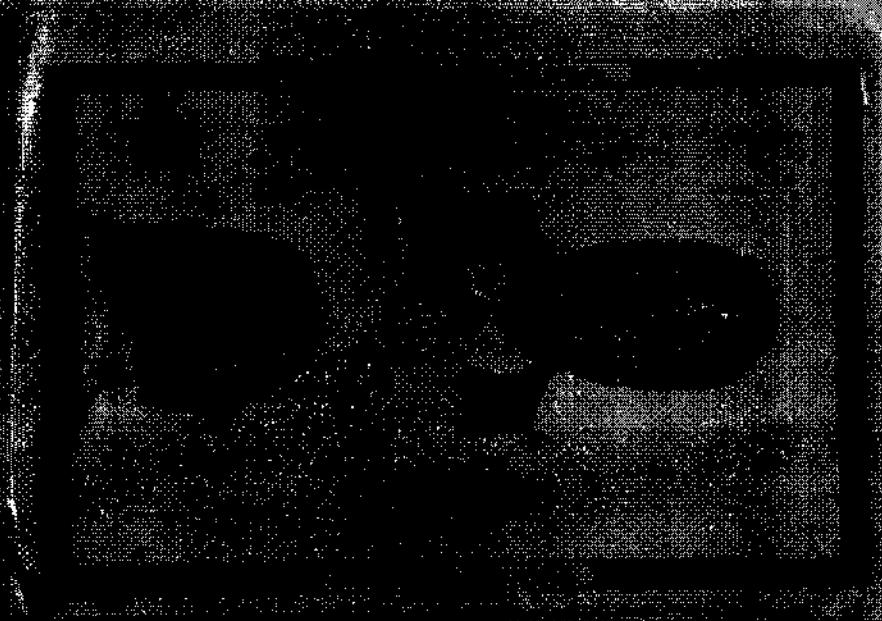
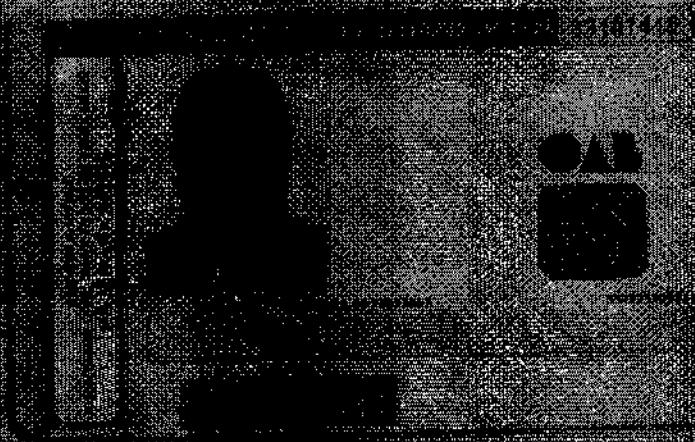
卷之三

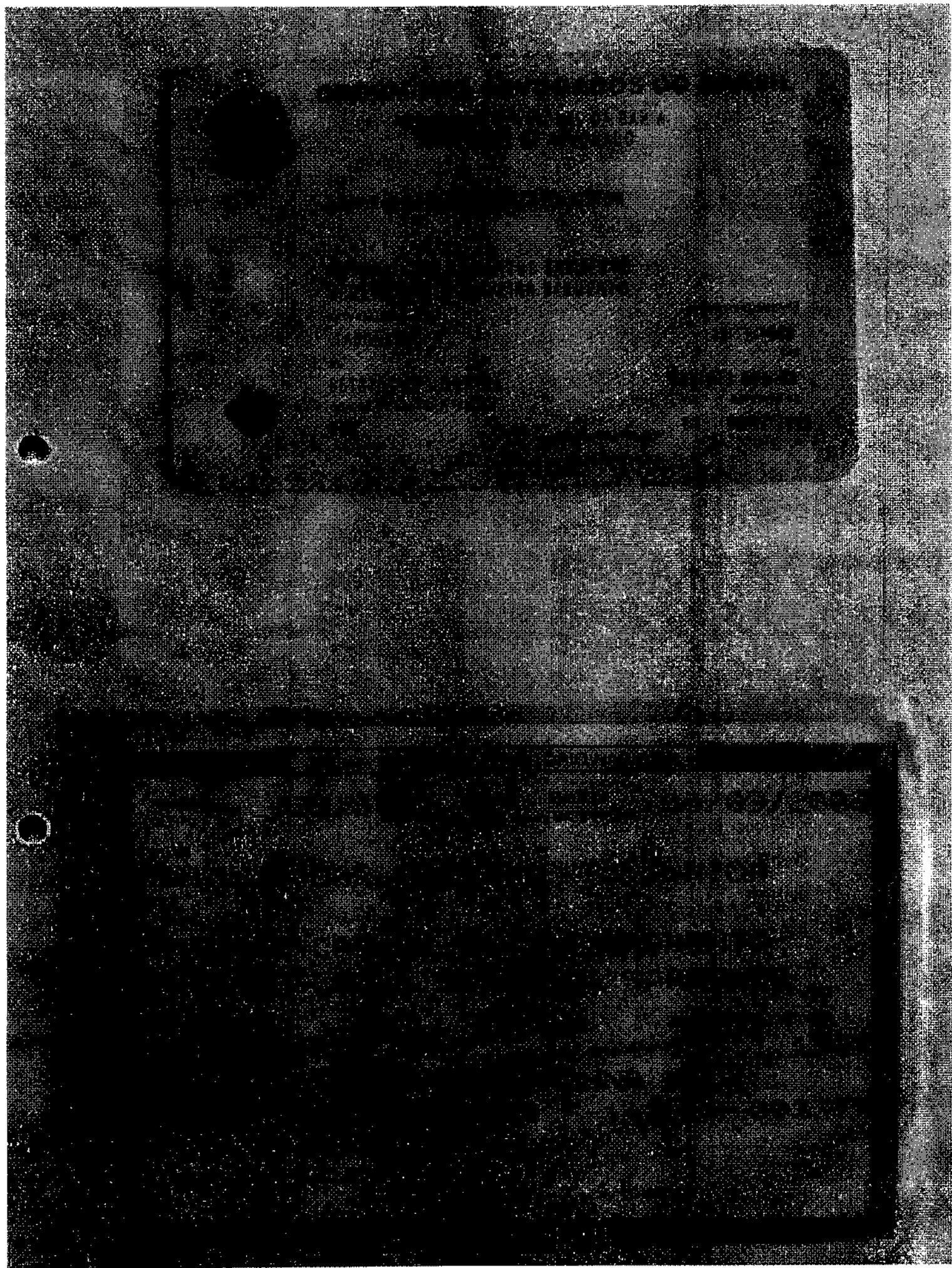
卷之三

卷之三









## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.560.260/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/07/2018
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>VALENCA E SARMENTO ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS</b>		
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> <b>VS ADVOGACIA</b>		<b>PORTO</b> <b>DEM AÍS</b>
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>69.11-7-01 - Serviços advogacícos</b>		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>Não Informada</b>		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>223-2 - Sociedade Simples Pura</b>		
<b>LOGRADOURO</b> <b>AV PRINCESA ISABEL</b>	<b>NÚMERO</b> <b>395</b>	<b>COMPLEMENTO</b> <b>ANDAR 10 SALA 1006 EDIF ITABUNA TRADE CENTER</b>
<b>CEP</b> <b>45.607-291</b>	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> <b>SAO CAETANO</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>ITABUNA</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> <b>A.SARMENTO.ADV@OUTLOOK.COM</b>		<b>UF</b> <b>BA</b>
<b>TELEFONE</b> <b>(73) 8661-3642</b>		
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> <b>*****</b>		
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>10/07/2019</b>
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>*****</b>		
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> <b>*****</b>		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> <b>*****</b>

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/08/2019 às 14:53:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 34.560.260/0001-33

**NOME EMPRESARIAL:** VALENCA E SARMENTO ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS

**CAPITAL SOCIAL:** R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** ANTONIO CARLOS SARMENTO JUNIOR

**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** DANIEL NOVAIS VALENCA

**Qualificação:** 52-Sócio com Capital

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/05/2022 às 17:21 (data e hora de Brasília).



Universidad  
Europea  
del Atlántico

Mediante a presente se faz constar que:

**Luz Fernando Maron Guarnieri**

com documento de identidade 541868901, teve finalizado e aprovado satisfatoriamente o programa: **Máster en Derecho y Negocios Internacionales**, e que atualmente seu título se encontra em trâmite na Universidad Europea del Atlántico. O programa tem uma carga letiva de 90 créditos.



**Silvia Baguena Villalobos**  
Chefe Seção de Títulos  
Unidade de Pós-graduação



Universidad  
Europea  
del Atlántico

Mediante a presente se faz constar que:

**Luiz Fernando Maron Guarnieri**

com documento de identidade **641868901**, teve finalizado e aprovado satisfatoriamente o programa: **Máster en Derecho y Negocios Internacionales**, e que atualmente seu título se encontra em trâmite na Universidad Europea del Atlántico. O programa tem uma carga letiva de **90 créditos**.



Universidad  
Europea  
del Atlántico

Parque Científico y Tecnológico de Cantabria  
Calle Abel Torre, 21 - 39011 Santander, España  
CIF: G08764579

**Silvia Baguena Villalobos**  
Chefe Seção de Títulos  
Unidade de Pós-graduação



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o escritório Guarnieri, Valença e Sarmento Advogados e Consultores Associados, inscrito no CNPJ sob o nº 34.560.260/0001-33, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 395, Andar 10 Sala 1006, Edifício Itabuna Trade Center, São Caetano, Itabuna, Estado da Bahia, prestou serviços jurídicos à Prefeitura Municipal de Buerarema.

Os serviços jurídicos foram prestados no período de janeiro de 2017 até agosto de 2024, no município de Buerarema-BA. A prestação dos serviços envolveu consultoria jurídica, representação em processos judiciais e administrativos, e orientação legal em diversas áreas do direito público e administrativo.

Neste ato, representando a Prefeitura Municipal de Buerarema, o prefeito municipal, **Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**, brasileiro, casado, com domicílio legal na sede da Prefeitura do Município de Buerarema, declara que o escritório supracitado desempenhou suas funções com competência, profissionalismo e zelo, contribuindo significativamente para a defesa dos interesses deste ente público.

Atestamos, portanto, a capacidade técnica e a qualidade dos serviços prestados pelo escritório Valença e Sarmento Advogados e Consultores Associados, reconhecendo sua importância e contribuição para a gestão jurídica do município.



Buerarema, 07 de agosto de 2024

  
Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Municipal

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE BUERAREMA  
Presidente: Celso Ferreira - Tabelião  
Endereço: Rua das Laranjeiras, 1527 - Buerarema - BA  
Fone/Fax: (71) 3227-1527 - E-mail: tabelionato@tabelionato.com.br

Rodrigo de Melo  
DANTAS ANDRADE OLIVEIRA (92)  
End: Rua 13 Km 156, 6º andar  
( ) de veredito.  
Em nome de  
CARO SANTOS LIPAS - ESCRIVENTE  
AUTORIZADO



Caio Santos Lucas  
Buerarema 07/08/2024  
Selada: 2308 AB DE 707-7  
Conselho: www.tabelionato.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.269.634/0001-96



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O Município de Santa Luzia, por meio de seu Prefeito Antônio Guilherme dos Santos, brasileiro, divorciado, agricultor, CPF 104.018.736-68, residente e domiciliado na Região dos Fornos s/n, Zona Rural, Santa Luzia, ATESTA, para os devidos fins de direito que o Dr. DANIEL NOVAES VALENÇA, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Estado da Bahia sob o nº 36.334, sociedade “VALENÇA & SIMÕES ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS” com escritório na Av. Firmino Alves, 60, Sala 1.307, Centro, Itabuna, Bahia, prestou serviços advocatícios de natureza contenciosa e consultiva na área de direito trabalhista para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, exercendo com esmero, pontualidade e resultados positivos as suas funções desde 2017, atuando perante a justiça comum e justiça federal, colhendo judicialmente Certidão Negativa de Débitos do INSS – CPDN e liminares judiciais para assinatura e liberação de convênios, respondendo, ainda, por toda a direção e comando do setor jurídico e demais advogados, junto a ao poder judiciário.

**ANTÔNIO GUILHERME DOS SANTOS**

**Prefeito de Santa Luzia**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VALENCA E SARMENTO ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS**  
**CNPJ: 34.560.260/0001-33**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:45:20 do dia 03/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2025.

Código de controle da certidão: **4B78.C656.076C.E4C0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Nº 27842 / 2024**

**CONCEDIDO À**

**Nome/Razão Social:** VALENCA E SARMENTO ADVOGADOS E CONSULTORES  
ASSOCIADOS  
**CPF/CNPJ:** 34.560.260/0001-33  
**Endereço:** Avenida PRINCESA ISABEL Nº395 - SÃO CAETANO -- CEP: 45607-291

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2020 - Código Tributário Municipal, certifica, para os devidos fins, que NÃO CONSTA DÉBITO pertencentes ao contribuinte. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna, na Internet, no endereço <http://www.itabuna.ba.gov.br>

Emitida em: 30/10/2024

**Validade: 90 dias**

**MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Quarta-feira, 30 de Outubro de 2024**

**Chave de validação: 09577ab0**

**Av. Princesa Isabel, Nº 678**

**São Caetano**

**CEP: 45607-001**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALENCA E SARMENTO ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.560.260/0001-33

Certidão nº: 75356775/2024

Expedição: 30/10/2024, às 15:53:21

Validade: 28/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALENCA E SARMENTO ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.560.260/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## **ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

O Prefeito Municipal de Buerarema - Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no Inciso III do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e no Parecer Jurídico, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 – ADJUDICA o objeto: Prestação de serviços jurídicos consistentes em elaboração de defesa, embargos, recursos e outros meios visando a garantia do interesse do Município perante a justiça estadual e justiça federal e instâncias superiores, além de pareceres nas demandas internas de pessoal e secretaria de administração, manifestação em pareceres, em Projetos de Leis, Resoluções e decretos. O prefeito lança o Ato Formal para a contratação da Empresa: SOCIEDADE DE ADVOGADOS GUARNIERI, VALENÇA E SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ nº 34.560.260/0001-33. Vigência: 31/12/2025. Valor Global R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

Buerarema, 03 de Janeiro de 2025

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Gerivaldo Souza Freitas".  
**Gerivaldo Souza Freitas**  
**Prefeito Municipal**





## AUTORIZAÇÃO DO ATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no Inciso III do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e no Parecer Jurídico, torna público a AUTORIZAÇÃO do ato da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2025 – objetivando a Prestação de serviços jurídicos consistentes em elaboração de defesa, embargos, recursos e outros meios visando a garantia do interesse do Município perante a justiça estadual e justiça federal e instâncias superiores, além de pareceres nas demandas internas de pessoal e secretaria de administração, manifestação em pareceres, em Projetos de Leis, Resoluções e decretos. O prefeito lança o Ato Formal para a contratação da Empresa: SOCIEDADE DE ADVOGADOS GUARNIERI, VALENÇA E SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ nº 34.560.260/0001-33. Vigência: 31/12/2025. Valor Global R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

Buerarema, 03 de Janeiro de 2025

A handwritten signature in black ink, appearing to read "GSF".  
Gerivaldo Souza Freitas  
Prefeito Municipal



[www.buerarema.ba.gov.br](http://www.buerarema.ba.gov.br)  
@prefeituradebuerarema



Av. Goés Calmon, 591, Centro  
Buerarema - Ba / CEP: 45615-000  
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**

## **HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

O Prefeito Municipal de Buerarema - Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades do Inciso III do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 - Objeto: Prestação de serviços jurídicos consistentes em elaboração de defesa, embargos, recursos e outros meios visando a garantia do interesse do Município perante a justiça estadual e justiça federal e instâncias superiores, além de pareceres nas demandas internas de pessoal e secretaria de administração, manifestação em pareceres, em Projetos de Leis, Resoluções e decretos, HOMOLOGA o Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, celebrando o Contrato com a Empresa: SOCIEDADE DE ADVOGADOS GUARNIERI, VALENÇA E SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ nº 34.560.260/0001-33. Vigência: 31 de Dezembro de 2025. Valor Global R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

Buerarema/BA, 03 de Janeiro de 2025

**Gerivaldo Souza Freitas**  
Prefeito Municipal



[www.buerarema.ba.gov.br](http://www.buerarema.ba.gov.br)  
a prefeituradebuerarema



Av. Goes Caímon, 591, Centro  
Buerarema - Ba / CEP: 45615-000  
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**

# **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

## **CONTRATO**



[www.buerarema.ba.gov.br](http://www.buerarema.ba.gov.br)  
@prefeituradebuerarema



Av. Goes Calmon, 591, Centro  
Buerarema - Ba / CEP: 45615-000  
CNPJ: 13.221.188/0001-09



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**

CONTRATO N° 001/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUERAREMA/BAHIA E A SOCIEDADE DE ADVOGADOS GUARNIERI, VALENÇA E SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CONFORME AS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O MUNICÍPIO DE BUERAREMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Gerivaldo Souza Freitas, portador da Cédula de identidade nº 163980926, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 339.176.205-53, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua Teodoro Dias, nº 61, A, Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a SOCIEDADE DE ADVOGADOS GUARNIERI, VALENÇA E SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 34.560.260/0001-33, com sede na cidade de Itabuna/BA, na Avenida Princesa Isabel, nº 395, 10º andar, sala 1.006, Edif. Itabuna Trade Center, Bairro Banco Raso, CEP: 45.607-291, neste ato representada pelo Sr. Luiz Fernando Maron Guarnieri, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção 26.001/BA, inscrito no CPF nº 028.457.647-66, residente e domiciliado na Rua A, nº 16, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Itabuna/BA, CEP: 45.601-572, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, lastreado no Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 001/2025, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores atendidas as cláusulas e condições que ora passa a enunciar :

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPOSIÇÃO DO CONTRATO:

1.1. O presente Contrato se regerá pelas normas e princípios do Direito Público, notadamente as da Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso III, alínea "C", e através do Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025.

#### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços jurídicos consistentes em elaboração de defesa, embargos, recursos e outros meios visando a garantia do interesse do Município perante a justiça estadual e justiça federal e instâncias superiores, além de pareceres nas demandas internas de pessoal e secretaria de administração, manifestação em pareceres, em Projetos de Leis, Resoluções e decretos.

#### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO:

Av. Góes Calmon, 591, Centro  
Buerarema-Ba / CEP: 45615-000  
CNPJ: 13.721.188/0001-09



[www.buerarema.ba.gov.br](http://www.buerarema.ba.gov.br)  
@prefeituradebuerarema



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**

3.1. A CONTRATADA prestará seus serviços através de visitas semanais, na sede da Prefeitura, sem importar em obrigação de cumprir horários fixos, diante das peculiaridades da atividade de Consultoria e Assessoria e de assistência diária em tempo integral, na sede da empresa, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de contatos diretos com titulares das Unidades Administrativas que integram esta Administração Municipal, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente avença.

3.2. A CONTRATADA se obriga a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelas Unidades Administrativas desta Administração Municipal, por escrito, via e-mail, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no seu escritório profissional. As respostas por escrito serão dadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

3.3. Incumbe à CONTRATANTE assumir as despesas necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços objeto deste instrumento contratual, principalmente as decorrentes de combustível e alimentação na cidade de BUERAREMA/BA.

#### 4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O contratante pagará a Contratada, pelos serviços objeto do presente contrato, a importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) de forma mensal, perfazendo um valor global no exercício financeiro de 2025 de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezessete mil reais), cujos pagamentos se darão até o dia 10 (dez) do mês seguinte à prestação dos serviços, mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, por ela indicada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATANTE efetuará o pagamento no valor acima descrito, através de crédito na conta corrente da CONTRATADA.

4.2. Do valor referido no subitem 4.1, 40% (quarenta por cento) corresponde às despesas com insumos, e 60% (sessenta por cento) corresponde às despesas de pessoal, necessárias à plena execução do objeto deste instrumento contratual.

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigerá da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por conveniência das partes, mediante aditivo contratual, conforme disposto nos arts. 105 "caput" e 107 "caput", da Lei Federal nº 14.133/2021.



[@prefeituradebuerarema](http://www.buerarema.ba.gov.br)



Av. Goes Calmon, 591, Centro  
Buerarema-Ba / CEP: 45615-000  
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**

5.2. Na hipótese de prorrogação prevista no subitem 5.1, desta cláusula quinta, o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente, com base na variação acumulada, durante o período de 12 (doze) meses, do IPCA do IBGE, que será utilizado como indexador para mensurar a inflação oficial ou por outro índice que vier a lhe substituir à época.

#### **6 - CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme previsto no art. 125 "caput" da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:**

7.1. Fica dispensada a prestação de garantia contratual, prevista no artigo 196, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A execução do objeto do presente instrumento contratual, sem exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, ficará a cargo do Servidor ISAAC JOSÉ DOS SANTOS NETO – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, cuja fiscalização se dará em todas as suas fases, até o recebimento definitivo dos serviços, conforme disposto no art. 117, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **9 - CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária abaixo:

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Buerarema
- c) Secretaria: 02 – Secretaria de Administração
- d) Unidade: 020201 – Secretaria de Administração
- e) Atividade/Projeto: 2.008 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração
- f) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica





g) Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso Ordinários

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato pela CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e criminal, ensejará a sua rescisão.

10.2. A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

10.2.1. Unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no inciso I, § 1º, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos termos do inciso II, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.3. Judicialmente, nos termos do inciso III, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Inocorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base § 2º, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aquela resarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

#### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

11.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções constantes do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:**





12.1. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 139, incisos I, II e III, alíneas a, b, c e d e inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em face do regime jurídico deste instrumento contratual.

#### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

13.1. Vincula-se este contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 022/2024, na forma prevista no art. 74, inciso III, alínea "c", § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGÊNCIA:**

14.1. O contrato ora celebrado está submetido às regras dispostas no artigo 89, §§ 1º e 2º e art. 92, incisos I a XIX, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e os casos omissos serão regulamentados pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

#### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

15.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2. Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

#### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:**

16.1. O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial desta Prefeitura Municipal, para cumprimento das exigências pertinentes.

#### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**





PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, para que produza os efeitos legais desejados.

Buerarema/BA, 03 de Janeiro de 2025

Gerivaldo Souza Freitas  
Prefeito  
Contratante

Luiz Fernando Maron Guarnieri  
Soc. de Adv. Guarnieri, Valença e Salmento Adv. Associados  
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: 043.804.905-56

CPF: 022.765.715-27



[www.buerarema.ba.gov.br](http://www.buerarema.ba.gov.br)  
@prefeituradebuerarema



Av. Goes Calmon, 591, Centro  
Buerarema- Ba / CEP: 45615-000  
CNPJ: 13.721.188/0001-09



# **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

**PUBLICAÇÕES FINAIS**



[www.buerarema.ba.gov.br](http://www.buerarema.ba.gov.br)  
@prefeituradebuerarema



Av. Goes Calmon, 591, Centro  
Buerarema - Ba / CEP: 45615-000  
CNPJ: 13.721.188/0001-09



# Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

quinta-feira, 30 de janeiro de 2025

Ano XIII - Edição nº 01629 | Caderno 1

## Prefeitura Municipal de Buerarema publica



**Imprensa oficial Favorece a  
Gestão Transparente**

Avenida Goés Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba  
[buerarema.ba.gov.br](http://buerarema.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C039EE89450E92EB331A01597D73D037

## Prefeitura Municipal de Buerarema

# SUMÁRIO

- PUBLICAÇÕES INEXIGIBILIDADE 001/2025
- PUBLICAÇÕES INEXIGIBILIDADE 002/2025
- PUBLICAÇÕES INEXIGIBILIDADE 003/2025

# Prefeitura Municipal de Buerarema

Inexigibilidade



## ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, alínea "c" do Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/21 e no Parecer Jurídico, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 – ADJUDICA o objeto: Prestação de serviços jurídicos consistentes em elaboração de defesa, embargos, recursos e outros meios visando a garantia do interesse do Município perante a justiça estadual e justiça federal e instâncias superiores, além de pareceres nas demandas internas de pessoal e secretaria de administração, manifestação em pareceres, em Projetos de Leis, Resoluções e decretos. O prefeito lança o Ato Formal para a contratação da Empresa SOCIEDADE DE ADVOGADOS GUARNIERI, VALENÇA E SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ nº 34.560.260/0001-33. Vigência: 31/12/2025. Valor Global R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). Buerarema/BA, 03 de Janeiro de 2025. Gerivaldo Souza Freitas, Prefeito Municipal.

## RATIFICAÇÃO DO ATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, alínea "c" do Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/21 e no Parecer Jurídico, torna público a RATIFICAÇÃO do ato da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2025 – objetivando a Prestação de serviços jurídicos consistentes em elaboração de defesa, embargos, recursos e outros meios visando a garantia do interesse do Município perante a justiça estadual e justiça federal e Instâncias superiores, além de pareceres nas demandas internas de pessoal e secretaria de administração, manifestação em pareceres, em Projetos de Leis, Resoluções e decretos. O prefeito lança o Ato Formal para a contratação da Empresa SOCIEDADE DE ADVOGADOS GUARNIERI, VALENÇA E SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ nº 34.560.260/0001-33. Vigência: 31/12/2025. Valor Global R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). Buerarema/BA, 03 de Janeiro de 2025. Gerivaldo Souza Freitas, Prefeito Municipal.

## HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades do inciso III, alínea "c" do Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/21, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 – Objeto: Prestação de serviços jurídicos consistentes em elaboração de defesa, embargos, recursos e outros meios visando a garantia do interesse do Município perante a justiça estadual e justiça federal e instâncias superiores, além de pareceres nas demandas



[www.buerarema.ba.gov.br](http://www.buerarema.ba.gov.br)  
@prefeituradebuerarema



Av. Goés Calmon, 591, Centro  
Buerarema - BA | CEP: 45.615-000  
CNPJ: 15.721.068/0001-39

Avenida Goés Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba  
[buerarema.ba.gov.br](http://buerarema.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
074BA44E76D4A4F65A622071DA10647A

# Prefeitura Municipal de Buerarema



internas de pessoal e secretaria de administração, manifestação em pareceres, em Projetos de Leis, Resoluções e decretos, HOMOLOGA o Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, celebrando o Contrato com a Empresa SOCIEDADE DE ADVOGADOS GUARNIERI, VALENÇA E SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ nº 34.560.260/0001-33. Vigência: 31/12/2025. Valor Global R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). Buerarema/BA, 03 de Janeiro de 2025. Gerivaldo Souza Freitas, Prefeito Municipal.



[www.buerarema.ba.gov.br](http://www.buerarema.ba.gov.br)  
Prefeitura de Buerarema



Av. Goés Calmon, 591, Centro  
Buerarema - Ba / CEP: 45615-400  
CNPJ: 15.721.186-0001-39

Avenida Goés Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba  
[buerarema.ba.gov.br](http://buerarema.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
074BA44E76D4A4F65A622071DA10847A

# Prefeitura Municipal de Buerarema



## EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2025 VINCULADO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2025

**CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – CONTRATADA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS GUARNIERI, VALENÇA E SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ nº 34.560.260/0001-33 – OBJETO:** Prestação de serviços jurídicos consistentes em elaboração de defesa, embargos, recursos e outros meios visando a garantia do interesse do Município perante a justiça estadual e justiça federal e instâncias superiores, além de pareceres nas demandas internas de pessoal e secretaria de administração, manifestação em pareceres, em Projetos de Leis, Resoluções e decretos; Data do Contrato: 03/01/2025; Prazo do Contrato: 31/12/2025; Valor Global do Contrato R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Buerarema/BA, 03 de Janeiro de 2025 – Gerivaldo Souza Freitas – Prefeito Municipal



[www.buerarema.ba.gov.br](http://www.buerarema.ba.gov.br)  
prefeituradebuerarema



Av. Goes Calmon, 531, Centro  
Buerarema - BA CEP: 45615-000  
CNPJ: 13.721.188/0001-39

Avenida Goes Calmon | 531 | Centro | Buerarema-Ba.  
[buerarema.ba.gov.br](http://buerarema.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
0748A44E76D4A4F65A62207|DA10847A